

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
ABCB SENEPOL**

CNPJ/MF 05.161.037/0001-15

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL – ABCB Senepol, entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, se regerá por esse Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Associação terá sede na Rua Tupaciguara, 296, Bairro Aparecida CEP 38400-618, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, podendo criar transferir ou extinguir núcleos, agências, escritórios, departamentos de fomento social e representativos, nomear representantes em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, reconhecer, à critério da Diretoria e do Conselho Consultivo, núcleos, associações regionais, estaduais e internacionais com suas filiadas.

Art. 3º Manter sempre a vigência do Regulamento de Padrão Racial da raça Senepol tal como já definido em Assembleia Geral e aprovado pelo MAPA, se comprometendo com a manutenção absoluta de toda descrição dos requisitos raciais especificados, adotando-o como regulamento único de cumprimento obrigatório por todos os criadores associados, não se permitindo nenhuma alteração que visa excluir características originais da raça, impedindo, ainda, a inclusão de características permissivas que possam degenerar os padrões raciais obrigatórios definidos para a raça Senepol.

Art. 4º - São as seguintes as finalidades sociais:

- I. Manter, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA, o serviço de registro genealógico e as provas zootécnicas dos bovinos senepol no brasil, em todos os seus graus de sangue;
- II. Fomentar o desenvolvimento dos bovinos Senepol e procurar intensificar a sua exploração pelos meios ao seu alcance;
- III. Criar departamentos representativos e de fomento social, compostos por associados, bem como por filhos, cônjuges e herdeiros de associados, objetivando incentivar o aprendizado e inclusão destes, para constituir força de apoio extra às ações de divulgação, manutenção e crescimento da raça e preservação de seus princípios básicos.
- IV. Promover por meio de eventos, exposições, leilões, de caráter nacional ou internacional, o conagraçamento entre criadores do Brasil e demais países criadores ou potenciais criadores da raça SENEPOL;
- V. Organizar congressos nacionais ou internacionais, eventos, exposições, certames e leilões, e elaborar suas respectivas normas e regulamentos, bem como colaborar com os Poderes Públicos ou entidades privadas nesses eventos;
- VI. Colaborar com os Poderes Públicos na difusão e valorização da bovinocultura;
- VII. Defender os interesses de criadores associados apenas em relação à prestação de serviços inerentes às suas finalidades, com informações e orientações para a prática de todos os atos que permitam melhoramentos raciais e genéticos da raça, se eximindo de qualquer interferência em assuntos ou atitudes comerciais de seus associados;
- VIII. Emitir pareceres técnicos sobre a importação de animais, sêmen e embriões de bovinos Senepol, quando, e desde que solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

- IX. Incentivar, fomentar e/ou firmar convênios, contratando pessoas ou empresas tecnicamente reconhecidas e qualificadas para o estudo científico junto a entidades públicas ou privadas, inclusive aquelas ligadas à pesquisa de estudo científico e cunho acadêmico, para estimular a pesquisa de avaliações genéticas, zootécnicas e morfológicas sobre a raça Senepol;
- X. Filiar-se ou participar da criação de uma Confederação ou Órgão Internacional de criadores de bovinos da raça Senepol, passando a integrá-la como membro.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES e PENALIDADES

Art. 5º - Poderão ser associados da ABCB Senepol, desde que aprovadas pela Diretoria, todas as pessoas físicas ou jurídicas, criadores ou não, que tenham interesse direto no desenvolvimento dos bovinos Senepol:

- I. Associados Fundadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas, criadores ou não, que tenham manifestado seu apoio para a criação desta entidade, e que se dispõem a mantê-la ativa em seus objetivos e que contribuem com as anuidades e contribuições fixadas na forma do presente Estatuto Social;
- II. Associados Contribuintes: os criadores de bovinos Senepol, que contribuem com a joia e anuidades estabelecidas;
- III. Associados Contribuintes em condomínio: duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas criadoras de bovinos Senepol, reunidas para o fim de integrar a ABCB Senepol, sendo obrigatória a indicação formal de uma única pessoa física como sua representante legal junto à ABCB Senepol;
- IV. Associados Honorários: os que, a critério da diretoria ou por proposta de no mínimo 20 - (vinte) associados, "AD-REFERENDUM" da Assembleia Geral, graças a seus dotes pessoais, sua atuação na coletividade e os serviços que, direta ou indiretamente, tenham prestado à pecuária, se fizerem merecedores de tal distinção.

Art. 6º - Para admissão na categoria de Associado Contribuinte, o interessado encaminhará à Diretoria, proposta onde conste nome, RG, CPF, CNPJ, se aplicável, local de criação e nome da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa de um candidato não precisará ser justificada pela diretoria.

Art. 7º - A exclusão do associado dar-se-á:

- I. Por vontade própria, mediante pedido por escrito, cabendo ao interessado recolher a tesouraria os eventuais débitos a seu cargo;
- II. Pelo falecimento do associado, ou falência, ou extinção do associado quando pessoa jurídica;
- III. Quando esta for aplicada como medida punitiva em decorrência de falta cometida pelo associado, na forma do art. 11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O associado que se retirar espontaneamente da Associação poderá ser a qualquer tempo readmitido, a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado que for excluído da Associação na forma do art 11 somente poderá voltar a fazer parte do quadro de associados se a exclusão ocorrer em virtude da hipótese do inciso III, não podendo ele, nos demais casos, voltar a integrar a associação.

Art. 8º - O associado, técnico, membro do CDT, superintendente técnico e seu substituto, que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, das normas do SRG, do Código de Ética dos Técnicos, de resolução da diretoria, do regulamento das feiras, exposições, certames ou leilões, promovidos pela ABCB Senepol, ou ainda do seu Regimento Interno, bem como, quando por sua conduta, dentro ou fora da entidade, praticar atos, formular declarações públicas em qualquer meio de comunicação, **inclusive redes sociais**, ou incorrer em faltas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas graves e/ou ofensivas, ou ainda quando fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio a

eleição ou o processo eleitoral da ABCB Senepol, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. SUSPENSÃO;
- III. EXCLUSÃO.

Art. 9º - A pena de **ADVERTÊNCIA** será aplicada aos infratores primários, em decorrência da prática de atos que possam denegrir a honra e a imagem da ABCB Senepol, de seus diretores, técnico, membro do CDT, superintendente técnico e seu substituto ou de seus funcionários, inclusive por meio de ações, atitudes, palavras e publicações de qualquer natureza, incluídas as feitas em redes sociais.

Art. 10º - A pena de **SUSPENSÃO**, cujo prazo não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será aplicada no caso de o infrator:

- I. Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência, dentro do período de 5 (cinco) anos;
- II. Manifestar-se em termos ofensivos a respeito da conduta moral e profissional da ABCB Senepol, dos membros de sua Diretoria, de seus técnicos, membros do CDT, superintendente técnico, seu substituto e de seus funcionários;
- III. Desacatar Diretores, funcionários, membros do CDT, da Superintendência Técnica, técnicos ou juízes, em Assembleias, reuniões de trabalho, feiras nacionais e internacionais, exposições ou certames, ou desrespeitar normas fixadas pela ABCB Senepol para participação nesses eventos;
- IV. Descumprir normas do SRG, com intenção de fraudar ou tirar proveito comercial para benefício de si ou de outrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pena de **SUSPENSÃO** aplicada a qualquer pessoa ligada à ABCB Senepol, como associado, técnico, membro do CDT, superintendente técnico e seu substituto, suspende, durante todo o período de sua vigência, o exercício de todos os direitos previstos em todo o complexo normativo da ABCB Senepol.

Art. 11 - A pena de **EXCLUSÃO** será aplicada nos casos em que o infrator:

- I. Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de suspensão;
- II. Não possuir os requisitos exigidos por este Estatuto ao ser aceito como associado, falsas declarações ou informações;
- III. Não realizar o pagamento das contribuições, anuidades ou outras obrigações devidas, por período maior do que um ano;
- IV. Desviar receitas ou bens móveis da ABCB Senepol ou praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;
- V. Praticar, permitir, facilitar ou se omitir perante atos ou fraudes de qualquer natureza, que firmam este Estatuto, o Regulamento do SRG ou o Código de Ética dos técnicos, praticados por si, seus prepostos, funcionários ou técnicos, assumindo o associado a responsabilidade integral pelas condutas destes, mesmo que se demonstre o seu desconhecimento acerca delas, haja vista sua faculdade de nomeação de representantes e o seu dever de fiscalização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pena de exclusão aplicada a qualquer pessoa ligada à ABCB Senepol determina a perda definitiva da qualidade de associado, técnico ou funcionário, acarretando, também, a impossibilidade de admissão ou readmissão no quadro social, a proibição da contratação pela ABCB Senepol como funcionário e como prestador de serviços autônomos, de forma vitalícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a apuração de fatos infracionais e a decisão da aplicação da pena de exclusão pela Diretoria Executiva, o relatório da apuração deverá ser levado à Assembleia Extraordinária, para análise e ratificação da aplicação da pena, conforme as regras de funcionamento da Assembleia.

Art. 12 - São direitos dos associados em geral:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte em suas discussões;
- II. Usufruir de todos os serviços oferecidos e executados pela ABCB Senepol, especialmente inscrever os bovinos Senepol de sua propriedade no Serviço de Registro Genealógico; mesmo que esteja suspenso;
- III. Consultar a ABCB Senepol sobre qualquer assunto relativo à criação de bovinos Senepol;
- IV. Frequentar a sede social e outras dependências da ABCB Senepol, bem como ter livre ingresso nas feiras, exposições e certames por ela promovidos ou patrocinados;
- V. Transferir o título de associado e o registro de seu rebanho na ABCB Senepol, sem custo, no caso de constituição de pessoa jurídica da qual seja membro, sucessão hereditária ou de doação a parentes de primeiro grau;
- VI. Solicitar informações sobre todos os documentos e procedimentos administrativos em curso na ABCB Senepol, como atas, resultados de sindicância, projetos, convênios firmados e listas de associados, desde que o pedido seja realizado exclusivamente pelo associado, em caráter formal e por escrito, caso em que a documentação será disponibilizada ao requerente na sede da ABCB Senepol para vista, não lhe sendo fornecida, em nenhuma hipótese, cópia, nem autorizada a reprodução do material ou envio por meios eletrônicos pertencente a todos os arquivos da ABCB Senepol;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, nos termos do art. 21, parágrafo terceiro.

Art. 13 – O exercício dos direitos dos associados está condicionado, em especial, aos seguintes itens:

- I. Estar quites em todos os seus débitos com a tesouraria;
- II. No caso de fazer parte de chapa eleitoral e ter direito a voto, pertencer ao quadro social há mais de 6 meses.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I. Contribuir pontualmente com as anuidades e demais contribuições a que estiverem sujeitos em decorrência de serviços prestados pela ABCB Senepol;
- II. Observar, acatar fielmente o determinado no presente estatuto, no regimento interno e nas resoluções da diretoria;
- III. Colaborar, participando, na medida do possível, de todos os empreendimentos levados a efeito pela ABCB Senepol, especialmente no tocante às provas de melhoramento genético, programas de performance, avaliação zootécnica, racial, feiras, exposições, dia de campo, shoppings, certames, leilões ou qualquer atividade que proporcione o desenvolvimento do marketing da raça Senepol;
- IV. Aceitar, sem qualquer demonstração pública contrária, inclusive por meio de manifestações em redes sociais, as decisões das Assembleias e os julgamentos de juízes em ranqueamento de pista em exposições, caso venha ser homologado;
- V. Aceitar e acatar, sem qualquer demonstração pública contrária, inclusive por meio de manifestações em redes sociais, as definições e regras deliberadas e aprovadas nas reuniões de Diretoria ou do CDT, convocadas de acordo com os regimentos normativos que regulam suas atribuições;
- VI. Cumprir o Código de Ética do Associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a Lei 6.015/1973, os associados não respondem pelas obrigações sociais, e não respondem subsidiariamente.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS

Art. 15 - Das decisões contrárias da Diretoria cabe ao associado pedido de reconsideração à Assembleia Geral.

Art. 16 - Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será recebido apenas no efeito devolutivo, se a pena aplicada for de suspensão ou exclusão.

Art. 17 - O prazo para interposição de qualquer recurso será sempre de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A ABCB Senepol será dirigida, administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA);
- II. CONSELHO CONSULTIVO;
- III. DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV. CONSELHO FISCAL;
- V. SUPERINTENDÊNCIA;
- VI. CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO.

PARAGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva é o único órgão responsável pela administração da ABCB Senepol, salvo matérias de atribuição da aprovação do Conselho Consultivo, não havendo remuneração de qualquer natureza aos seus membros.

Art. 19 – A ABCB Senepol manterá, o SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO, que contará com a seguinte estrutura:

- I. Superintendente do Serviço de Registro Genealógico – SRG
- II. Conselho Deliberativo Técnico – CDT
- III. Seção Técnica Administrativa – STA

Art. 20 – A ABCB Senepol manterá em seu quadro funcional, um técnico indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico e seu substituto, escolhidos exclusivamente pelo Presidente da ABCB Senepol, devendo estes últimos, obrigatoriamente, serem médicos veterinários, zootecnistas ou engenheiros agrônomos.

SEÇÃO I

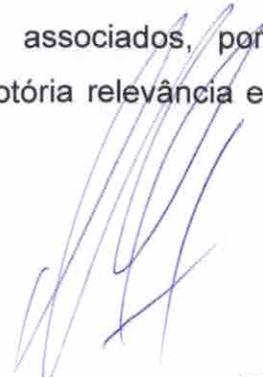
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABCB Senepol, competente para decidir sobre as questões que não forem da alçada dos demais órgãos da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia será convocada, instalada e presidida pelo Diretor - Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente a pedido de, pelo menos, 1/5 dos associados, por solicitação escrita, para tratar de assuntos urgentes e de notória relevância e interesse geral dos associados.



PARÁGRAFO QUARTO: A convocação será feita por aviso aos associados, enviado por e-mail ou correio, e anexado na sede social, no qual constarão local, data, hora marcada e pauta provável da reunião, sendo que para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser feita com 15 dias de antecedência da data marcada da reunião, enquanto para a Assembleia Geral Ordinária a antecedência deverá ser de 30 dias, e, caso se trate de período eleitoral, a convocação tanto da Assembleia Geral Ordinária, como da Extraordinária, deverá ocorrer com, no mínimo, 75 dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: A Assembleia se reunirá validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, aptos a votar. Não havendo "QUORUM", a reunião deverá ser instalada 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO SEXTO: Exceto quando se tratar de procedimento eleitoral, os associados poderão fazer-se representar por outros associados com direito a voto, mediante procuração regular, com firma reconhecida em cartório, ficando limitado ao máximo de três representações, por outorgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos associados formados por condomínios, bem como às pessoas jurídicas, caberá o direito a apenas um voto, independentemente do número de pessoas físicas e/ou jurídicas que os integrem.

PARÁGRAFO OITAVO: Salvo as exceções constantes do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente, o direito do último desempate.

PARÁGRAFO NONO: As deliberações destinadas à alteração de qualquer previsão dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, I, II e VIII, 7º, 8º, 9º, 10º, 11, 12, IV, V, VI e VII, 13, 14, V, 18, 21 *caput* e parágrafos primeiro, segundo, terceiro, oitavo e nono, 40, 41, 42, 46, 51 e 66 somente poderão ser tomadas em Assembleia, mediante aprovação de, no mínimo, 3/4 dos membros da Associação.

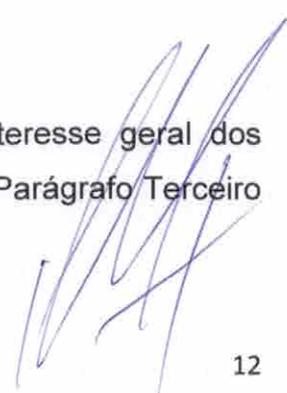
Art. 22 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o encerramento do exercício social, em local definido, para o fim de examinar, discutir e votar as contas da Diretoria, relatórios e balanços anuais, parecer do conselho fiscal, aprovação do orçamento para o ano em exercício, bem como outros assuntos a serem apresentados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando se tratar de ano eleitoral, a Assembleia Geral deverá reunir-se no primeiro mês após o encerramento do exercício social, permitindo, assim, a posse da nova Diretoria Executiva, no primeiro dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à Assembleia Geral proceder às eleições previstas neste Estatuto, o que será registrado em ata lavrada para tanto.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessária e regularmente convocada, para o fim de examinar, discutir e votar, entre outras, as seguintes matérias, observados o "QUORUM" de instalação e deliberação regulados neste estatuto:

- I. Admissão de associados honorários;
- II. Criação e fixação de critérios de qualquer honraria, comenda ou medalha a ser concedida ou outorgada;
- III. Autorização para a diretoria adquirir, alienar, onerar bens imóveis de qualquer valor;
- IV. Ratificação no caso de vacância do cargo de presidente e do vice-presidente, quando então deverá ser feita convocação para nova eleição;
- V. Alteração do estatuto social;
- VI. Dissolução, liquidação e extinção da Associação;
- VII. Assuntos urgentes e de notória relevância e interesse geral dos associados, desde que convocada nos termos do Parágrafo Terceiro do art. 20º;



VIII. Demais assuntos a serem tratados de importância para a Associação.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 24 - A ABCB Senepol terá uma diretoria composta por:

Diretor Presidente;
Diretor Vice Presidente;
Diretor Administrativo;
Diretor Financeiro;
Diretor de Marketing;
Diretor de Eventos;
Diretor de Relações Internacionais;
Diretor de Relações com Associados;
Diretor de Relações com o Mercado;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário;
Primeiro Tesoureiro;
Segundo Tesoureiro;
Primeiro Suplente;
Segundo Suplente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão parte da composição de chapa eleitoral os seguintes membros/cargos:

CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO, com 6 (seis) membros, sendo:

4 (quatro) membros escolhidos pela chapa;
2 (dois) membros indicados por seus pares do atual mandato.

CONSELHO FISCAL, com 6 (seis) membros escolhidos pela chapa, sendo:

3 (três) TITULARES
3 (três) SUPLENTES

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria, por sugestão de seus membros, julgada sua conveniência, poderá criar cargos regionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mandato da diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus integrantes, nos mesmos cargos, por mais 1 (um) mandato, sendo facultativo à presidência, após o primeiro ano de mandato, a substituição de 2/3 de sua diretoria, entre os suplentes eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o segundo mandato dos mesmos membros na Diretoria, fica proibido ao Presidente e ao Vice-presidente concorrerem ao mesmo cargo, bem como, não poderá haver inversão nesses cargos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inversão de cargos entre Presidente e Vice após o primeiro mandato, não será permitida nova inversão entre os mesmos no próximo pleito eleitoral.

Art. 25 - Para concorrer à eleição, deverão os associados interessados elaborar chapa de candidatos, ocupando cargos descritos no artigo 23º, bem como relacionar os membros que comporão o conselho fiscal e o conselho deliberativo técnico, observando os critérios descritos no regimento interno do CDT, Art 2º § 7º entregando-as para registro na sede social, com antecedência de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral/eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer mandato, o CDT em exercício deverá eleger 2 (dois) de seus membros para continuarem no exercício do cargo na próxima gestão do novo CDT.

Art. 26 - As reuniões da Diretoria serão convocadas sempre que necessário, pelo diretor presidente ou pela vontade expressa de, no mínimo 3 (três) diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presença dos diretores às reuniões convocadas é obrigatória, salvo impedimento incontornável. Perderá o mandato o diretor que não comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões de Diretoria, bem como não poderá compor chapa eleitoral futura o diretor que faltar em 10 reuniões no período do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As matérias aprovadas, quando a diretoria julgar conveniente, serão divulgadas através de resoluções, assinadas pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Das reuniões da diretoria será lavrada a competente ata, assinada pelos presentes.

Art. 27 - Compete à Diretoria, o exercício das atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem, assim como:

- I. Fixar anualmente, coincidindo com o exercício financeiro, o valor da joia de ingresso de associados, anuidades, emolumentos, contribuições e remuneração por serviços prestados;
- II. Organizar a administração da Associação, dentro da melhor técnica possível;
- III. Gerir todos os bens da Associação;
- IV. Programar o orçamento anual;
- V. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício social, previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Estabelecer as premissas do orçamento anual e sua aprovação;
- VII. Conceder ou recusar a admissão de associados, bem como o determinar sua punição ou exclusão, na forma deste estatuto social;

- VIII. Remeter ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA ou ao Órgão Público competente, os relatórios e documentos exigidos;
- IX. Criar e suprimir cargos administrativos internos, auxiliares da Associação, contratar, remover, suspender, demitir pessoal, fixar salários e vencimentos;
- X. Organizar feiras, exposições, certames, dias de campo, shoppings e leilões, bem como reuniões e palestras, contratar serviços de terceiros quando assim julgar conveniente, dentro das normas vigentes;
- XI. Criar departamentos representativos e de fomento social, instalar núcleos, agências, escritórios, nomear representantes no país ou exterior e, se for de seu interesse, reconhecer núcleos, associações regionais com suas filiadadas e firmar acordos com associações congêneres, desde que aprovado pelo Conselho Consultivo;
- XII. Aceitar ou recusar renúncia de membros da diretoria;
- XIII. Adquirir bens móveis e serviços para que a ABCB Senepol supra suas necessidades, bem como atinja e cumpra as finalidades previstas neste Estatuto Social;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais da ABCB Senepol;
- XV. Assinar convênios de maneira geral, com entidades públicas ou privadas, para estimular e fomentar ações de natureza técnica e de estudos de melhoramentos em geral para a raça.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, CDT, bem como o Superintendente Técnico, seu substituto e técnicos inspetores do SRG, são terminantemente proibidos de divulgar publicamente ou de forma privada, qualquer assunto de ordem interna da associação, bem como se manifestar em debates polêmicos sobre qualquer assunto e debates políticos que envolvam a instituição ou a raça, em qualquer meio de comunicação, sobretudo redes sociais, sob pena de ser submetido às punições de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sendo facultada a constituição de preposto especial para este fim;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Promover, programar, viabilizar e realizar juntamente com o Diretor de Marketing e Eventos, exposições, provas funcionais, leilões, com visitas à difusão, divulgação e valorização da bovinocultura nacional;
- IV. Nomear comissões especiais de estudo, promover e estimular o intercâmbio entre o Brasil e demais países criadores ou potenciais criadores da raça SENEPOL;
- V. Assinar ofícios e representações dirigidas às autoridades.
- VI. Apoiar as promoções desenvolvidas pelo diretor de eventos, devendo buscar na iniciativa oficial e privada, apoio e recursos financeiros para levá-los a bom termo;
- VII. Assinar todos os contratos, acordos, convênios e outros documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a ABCB Senepol.
- VIII. Terceirizar tarefas, trabalhos, execução de eventos, sempre que for necessário e de interesse da ABCB Senepol, atendendo a legislação em vigor;
- IX. Rubricar todos os livros de ATAS dos diversos órgãos diretivos;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- XI. Criar, de acordo com a conveniência administrativa, novos cargos de gestores executivos remunerados, para atuar tanto na sede, como em outras regiões que demandarem necessidade de gestão regionalizada;
- XII. Autorizar, sob sua orientação e regulamentação, a criação de departamentos representativos e de fomento social, compostos por associados e/ou sucessores, com objetivo de ampliar a atuação e divulgação da raça.

Art. 29 - Compete ao diretor Vice Presidente, além de suas atribuições normais de diretor, substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição acima far-se-á automaticamente, permanecendo o Vice Presidente no cargo de Diretor Presidente, até a posse da nova diretoria, quando for o caso, e será escolhido entre a atual diretoria um membro a ocupar o cargo de Diretor Vice Presidente e um suplente para ocupar, como titular, a vaga deixada pelo diretor que estiver ocupando o cargo de vice presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O diretor vice Presidente deverá representar a ABCB Senepol, quando designado pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ausência temporária do diretor Vice Presidente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO QUARTO: no caso de vacância dos cargos de diretor presidente e diretor vice presidente, compete ao diretor administrativo a gestão da ABCB Senepol, devendo o mesmo convocar novas eleições em no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar, desenvolver e orientar os serviços gerais da secretaria;
- II. Assinar a correspondência simples, que não necessitar de assinatura do Diretor Presidente;
- III. Conferir e assinar com o presidente as ATAS das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Substituir o Diretor Presidente na ausência do Diretor Vice Presidente.

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

- I. Dar apoio as competências do Diretor Administrativo, bem como atuar nas atividades específicas solicitadas pelo Diretor Administrativo.
- II. Redigir as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias em geral.
- III. Orientar, junto ao Diretor Administrativo, no acompanhamento, treinamento e desenvolvimento das funções do administrativo.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar a receita a ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores da ABCB Senepol, dando recibos e acompanhando a escrituração dos livros próprios;
- II. Efetuar o pagamento das contas e demais obrigações da ABCB Senepol de acordo com este Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Elaborar o relatório econômico - financeiro a ser apresentado a Assembleia Geral ao fim de cada exercício;
- IV. Elaborar o orçamento anual, ouvidos os demais órgãos diretivos;
- V. Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, balancetes e demonstrações da vida financeira da ABCB Senepol.

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro:

- I. Dar suporte as ações financeiras e atuar junto as solicitações e atividades específicas solicitadas ao Diretor Financeiro
- II. Fazer o fechamento mensal financeiro da ABCB Senepol, consolidando saldo bancário, contabilidade, contas a receber e etc.
- III. Orientar, junto ao Diretor Financeiro, no acompanhamento, treinamento e desenvolvimento das funções do financeiro

Art. 34 - Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Representar a ABCB Senepol em solenidades e eventos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria;
- II. Promover serviços de informação para os criadores na forma aprovada pela diretoria.
- III. Atuar junto a agência publicitária contratada para definição de campanha de marketing a ser desenvolvida.

- IV. Aprovar junto ao Diretor Presidente slogans e materiais específicos para eventos
- V. Desenvolver atividades do marketing para difundir os conceitos da raça no Brasil e no exterior.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Responsabilizar-se pela organização e implantação de feiras, exposições, certames e leilões promovidos pela ABCB Senepol, podendo para tanto contratar serviços de terceiros;
- II. Representar a ABCB Senepol junto aos organizadores de feiras e exposições, inclusive auxiliando os associados que dela participarem;
- III. Sugerir a confecção de taças, medalhas e troféus ofertados pela ABCB Senepol nos eventos a que se referem os incisos anteriores;
- IV. Realizar todos os orçamentos de custos para realização dos eventos, submetendo à aprovação da Diretoria para execução.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- I. Estabelecer contato, acompanhar a atuação e manifestar-se em nome da ABCB Senepol junto a todos os órgãos internacionais, sejam eles Confederações de representação da raça Senepol, representantes diplomáticos, ou outros;
- II. Representar a ABCB Senepol em assuntos comerciais de interesse dos associados, com relação à exportação e importação de animais, sêmen, embriões e/ou serviços ligados à atividade de criação da raça Senepol;
- III. Representar a ABCB Senepol em convenções e feiras ou outros assuntos relacionados a sua pasta.



Art. 37 - Compete ao Diretor de Relações com Associados:

- I. Fazer interlocução entre a ABCB Senepol e os associados, sendo o legítimo representante dos mesmos junto à Diretoria Executiva;
- II. Atuar junto aos associados, buscando melhorias nas políticas e gestão da ABCB Senepol;
- III. Criar mecanismos de fomento da raça em nível regional junto aos criadores.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Relação com o Mercado:

- I. Atuar junto ao Diretor de Marketing e Eventos para divulgação da raça.
- II. Manter relações com sindicatos, centrais de sêmen e centros de performance, e em empresas ligadas ao agronegócio.
- III. Representar a ABCB Senepol junto ao mercado sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.
- IV. Se pronunciar junto ao mercado nas ocorrências referente a raça.

Art. 39 - Compete ao 1º Suplente e ao 2º Suplente:

- I. Assumir o posto de qualquer cargo de direção, exceto Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente conforme determinação do estatuto.

SEÇÃO III

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 – O Conselho Consultivo é um órgão constituído por todos os ex-Presidentes que cumpriram mandato desde a fundação da associação, sendo complementado sempre que um novo presidente concluir seu mandato.

Art. 41 – O Presidente do Conselho será escolhido mediante votação de seus membros e terá direito a voto sempre que houver empate nas decisões deste órgão.

Art. 42 – Em cada posse de nova Diretoria da Associação, este Conselho deverá escolher novo Presidente ou, a critério da maioria, ratificar a continuidade do mandato do Presidente em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Conselho ocupa posição hierárquica inferior à Assembleia Geral de associados e superior à Diretoria Executiva, que deverá convocá-lo nas hipóteses abaixo especificadas ou sempre que julgar necessária sua intervenção:

- a) Autorizar ou negar qualquer tipo de requerimento que envolva alterações do regulamento do SRG, a serem encaminhadas ao CDT.
- b) Aprovar ou rejeitar projetos que envolvam alienação, financiamentos e/ou garantias patrimoniais;
- c) Aprovar ou reprovocar o planejamento anual econômico financeiro, antes de ser apresentado em Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária;
- d) Aprovar a pauta dos assuntos deliberados pela Diretoria Executiva antes de serem incluídos na pauta da Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária;
- e) Votar em ações da Diretoria Executiva que interrompam programas estratégicos anteriores ou novos projetos a serem propostos pela nova Diretoria, referente a genômica, programa de melhoramento genético, programa de certificação de carne, SRG, PMGS.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das finanças, da execução orçamentária e do patrimônio da ABCB Senepol e será composto por 06 (seis) membros associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

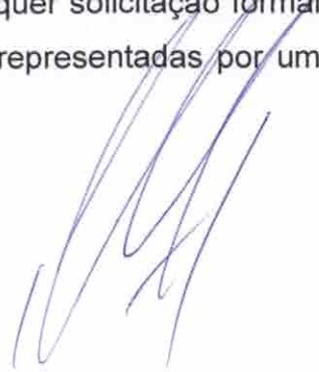
- a) Receber, até o dia 10 de cada mês, por e-mail, o balanço contábil, devendo analisar os lançamentos, emitir seu parecer em até 10 dias após o recebimento do mesmo, e, caso exista qualquer procedimento incompatível com o planejamento econômico e financeiro anual, convocar a Diretoria Executiva para explicar as ocorrências e sugerir a correção de procedimentos incompatíveis com a atividade gestora da Associação;
- b) Examinar o balanço anual, emitindo parecer oficial sobre as contas da diretoria e demais demonstrativos;
- c) Opinar, em forma de parecer, sobre qualquer matéria que lhe tenha sido submetida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal, quando julgarem necessário, poderão contratar os serviços de um contador ou auditor para examinar os livros e os documentos da entidade, ficando o pagamento dos honorários respectivos, previamente orçados, pela Diretoria.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, emitindo parecer oficial sobre as contas do exercício findo e, extraordinariamente, quando convocado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de falta, impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato será substituído, pelos suplentes na ordem de eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões, bem como qualquer solicitação formal de apresentação de contas da diretoria, deverão estar representadas por um mínimo de 03 (três) membros do conselho.



CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 46 - O patrimônio da ABCB Senepol será formado pelos bens que tenha adquirido ou recebido a qualquer título, cabendo a diretoria administrá-lo, visando ao superior interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente com autorização da Assembleia Geral poderá a ABCB Senepol adquirir, de forma onerosa, alienar ou onerar bens imóveis de seu patrimônio, podendo, todavia, a diretoria, mediante aprovação do Conselho Consultivo, entabular negociações preliminares "AD-REFERENDUM" da referida Assembleia.

Art. 47 - Constituem fonte de receita da ABCB Senepol:

- I. A jóia de admissão de associados;
- II. As anuidades ou outras contribuições de associados;
- III. As subvenções ou auxílios oficiais ou particulares;
- IV. Os legados e as doações;
- V. As rendas mobiliárias e imobiliárias;
- VI. As receitas provenientes da realização de feiras, exposições, certames e leilões;
- VII. As receitas decorrentes dos serviços prestados.

Art. 48 - No caso de dissolução da ABCB Senepol, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social.

Art. 49 - Na hipótese da ABCB Senepol obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 50 - O exercício social será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao fim de cada exercício social serão levantadas as contas da diretoria, o balanço e os demais demonstrativos financeiros, os quais, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à diretoria propor a constituição de reservas e outras destinações que julgar necessárias ou convenientes, para manter a integridade patrimonial e a liquidez da ABCB Senepol.

CAPÍTULO VI **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 51 - O presente estatuto somente poderá ser alterado em casos de absoluta e justificada necessidade, vedada qualquer alteração que implique na mudança das finalidades da ABCB Senepol. As alterações serão objeto de proposta da diretoria ou ainda, a pedido de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, encaminhada à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 52 - Todo associado contribuinte, pessoa física, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal da pessoa jurídica, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Administração da ABCB Senepol satisfeitas as exigências especiais consignadas neste Estatuto Social.



Art. 53 - O requerimento de registro da chapa completa, com a anuência por escrito de todos os seus membros, será dirigido ao presidente da ABCB Senepol pelo candidato a presidente e protocolado em sua Secretaria com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado candidato só poderá participar de 1 (uma) chapa concorrente.

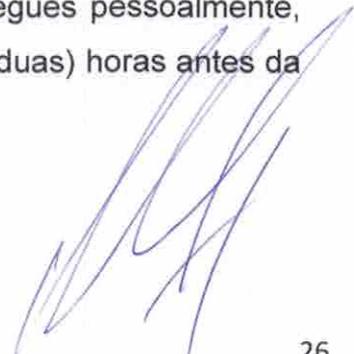
Art. 54 - A Diretoria da ABCB Senepol criará uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) associados, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto Social.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral expedirá os documentos com a antecedência necessária a todos os associados, respeitadas as restrições do presente Estatuto Social, em envelope especial.

Art. 56 - O envelope especial remetido a cada associado conterà:

- I. Cédula oficial, em original, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral;
- II. Envelope pequeno, no qual o associado eleitor colocará a cédula contendo o seu voto, que será por ele lacrado sem qualquer identificação;
- III. Envelope já endereçado à Comissão Eleitoral, para devolver o envelope com o voto, devendo o associado eleitor colocar o seu nome legível e assinatura nos espaços próprios destinados ao remetente.

Art. 57 - Os envelopes recebidos pelo correio, ou entregues pessoalmente, serão protocolados na ABCB Senepol até 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para abertura da Assembleia Geral.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Eleitoral, após conferir a assinatura do remetente e a situação do mesmo com a Tesouraria da ABCB Senepol, o depositará na urna visada pela Comissão, a qual será aberta na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão também anotará, em listagem própria, todos os votos recebidos pelo correio, para a devida conferência com a listagem dos associados, que exercerão seu voto na própria Assembleia Geral, conforme os artigos subsequentes.

Art. 58 - Os associados que desejarem votar pessoalmente poderão fazê-lo na Assembleia Geral, em local e horário previamente divulgados pela ABCB Senepol, assinando antes a lista de votação, observadas as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral, de acordo com a Diretoria, providenciará a prévia colocação de listagem de associados, em ordem alfabética por Estado, no local da realização da Assembleia Geral, contendo a data de admissão e informações sobre a situação de cada um, perante a Tesouraria da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao associado que esteja em débito com a ABCB Senepol, é assegurado o direito de quitação até o momento em que se apresenta para votar.

Art. 60 - Na Assembleia Geral Ordinária será eleita uma Comissão Apuradora composta por 03 (três) membros, a qual, após o prazo previsto neste Estatuto Social procederá a apuração, abrindo, então, todas as urnas, isto é, as recebidas pelo correio, cuja regularidade foi atestada pela Comissão Eleitoral, e as que tiverem sido utilizadas na votação pessoal na Assembleia.

Art. 61 - É facultada a cada chapa concorrente a indicação de até 3 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a participação de pessoas não credenciadas a permanecerem nos locais a elas destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente será concedida recotagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação dirigida à Comissão apuradora por escrito, pelos fiscais credenciados até o momento da proclamação dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Apuradora decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recotagem de votos, após verificar a procedência ou improcedência das impugnações.

Art. 62 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será irrecorrível.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – A ABCB Senepol poderá decidir sobre a criação de núcleos, escritórios ou associações regionais e estaduais, sendo de competência do Presidente, exigida a ratificação do Conselho Consultivo, decidir sobre a criação e extinção destes órgãos, independente de aprovação orçamentária, bem como analisar o pedido de grupos de associados para criação de núcleos regionais, que, se aprovados, terão o reconhecimento expresso por escrito em ato da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O funcionamento destes órgãos será sempre subordinado às normas de funcionamento estabelecidas pelo regimento geral operacional da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de criação de quaisquer destes órgãos, compete exclusivamente ao Presidente da Associação nomear dois membros associados para gestão das atividades, podendo ser substituídos a qualquer momento que o Presidente julgar necessário.

Art. 64 - A ABCB Senepol não distribuirá lucros ou dividendos, a qualquer título, a seus associados.

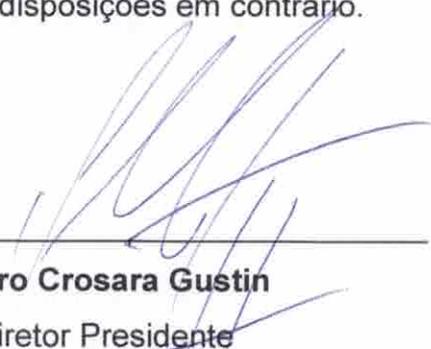
Art. 65 - ABCB Senepol poderá firmar acordo com revista técnica ou eventualmente manter a própria revista ou boletim, para a publicação dos atos e fatos relativos as suas atividades.

Art. 66 - A sede da ABCB Senepol somente poderá mudar sua localização física de cidade/estado quando aprovada tal medida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, de conformidade com a regra contida no parágrafo quarto do art. 20.

Art. 67 - A ABCB Senepol manter-se-á alheia a manifestações eleitorais da entidade, políticas e religiosas, proibindo-as em sua sede social ou outras dependências.

Art. 68 - As dúvidas ou omissões do presente estatuto serão resolvidas pela diretoria, que as submeterá, caso julgar necessário, a apreciação da Assembleia Geral, atendidos os ditames da legislação aplicável.

Art. 69 - As alterações propostas neste presente Estatuto Social entrarão em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Pedro Crosara Gustin

Diretor Presidente

Uberlândia (MG), 05 de Setembro de 2018.

